



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 184, DE 2023 (Do Sr. Marcelo Queiroz)

Inclui o controle populacional de animais domésticos no rol de despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PLP-292/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2023
(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Apresentação: 04/09/2023 21:16:19.187 - MESA

PLP n.184/2023

Inclui o controle populacional de animais domésticos no rol de despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração em seu artigo 3º:

“Art. 3º.....

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças, inclusive através da castração para o controle da população de animais domésticos.”

..... (NR)

Art. 2º A presente lei complementar passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões, em 4 de setembro de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233580461900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



* C D 2 2 3 3 5 8 0 4 6 1 9 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a previsão de que o controle populacional de animais domésticos será uma das “ações e serviços públicos de saúde considerados para a apuração da aplicação dos recursos mínimos com saúde”, conforme estabelecido por esta mesma Lei Complementar, em seu artigo 5º e seguintes.

Sob o ponto de vista da saúde animal, a castração garante o prolongamento do tempo de vida, a diminuição do risco de câncer e ainda garante um melhor convívio social, pois diminui a agressividade do animal.

Sob o ponto de vista da saúde pública, a castração impede a proliferação descontrolada desses animais, acarretando na diminuição da ocorrência de zoonoses (como a raiva, a leishmaniose, a toxoplasmose e a esporotricose) e intercorrências de saúde envolvendo humanos.

Não são raros os casos de infecção de humanos por doenças típicas de animais domésticos. Nas últimas décadas, em virtude do total descontrole por parte do Estado brasileiro no que diz respeito a procriação desenfreada de cães e gatos, somando-se às altas taxas de abandono desses animais por seus tutores, teve origem no país uma verdadeira epidemia de esporotricose, conforme narra a seguinte reportagem jornalística:

“A esporotricose tem chamado a atenção da comunidade científica devido a alta nos casos registrados pelo Brasil. Em 10 anos, houve aumento de 162% na taxa de contaminação no estado do Rio de Janeiro: 579 (2013) para 1.518 (2022), segundo o Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação). Os casos em menores de 15 anos aumentaram de 26 (2013) para 196 (2022), uma alta de 653%.

Mas os números também crescem em outros estados, como São Paulo e Minas Gerais, tanto que a esporotricose é uma doença de notificação compulsória — ou seja, quando confirmada, o profissional que diagnosticou precisa avisar a Secretaria de Saúde do município, que envia os dados ao Ministério da Saúde.”



* c D 2 3 3 5 8 0 4 6 1 9 0 0 *

(Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2023/05/26/esporotricose-casos-da-doenca-aumentam-260-em-10-anos-no-rj-saiba-mais.htm>).

Com uma disseminação muito menor, mas ainda mais preocupante por conta de sua alta letalidade, a raiva é outra doença muito conhecida pela comunidade científica e sempre observada de perto pelos especialistas.

Entretanto, nos últimos anos a ocorrência de casos em humanos voltou a crescer no Brasil. Segundo reportagem da Veja:

“Ao menos dois homens contraíram raiva no Brasil neste ano: um após o contato com um bezerro infectado em Mantena (MG) e outro após ser mordido por um sagui em Cariús (CE). Ambos morreram. Os números são tímidos comparados à realidade mundial – 59 mil pessoas por ano sucumbem pela doença. Contudo, por mais rara que seja a infecção, especialistas brasileiros estão preocupados com o cenário atual por ele representar um aumento desde 2022, com cinco novos casos entre humanos desde então.”

(Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/raiva-humana-o-que-esta-provocando-seu-ressurgimento-no-brasil>).

Os casos citados na reportagem chamam atenção para mais um fator preocupante: a raiva (como várias outras doenças) além de afetar diretamente a saúde humana, também afeta as mais diversas espécies de animais, sejam eles domésticos, domesticados ou silvestres. Daí emana a mais absoluta urgência para a adoção de uma política pública de controle populacional animal eficiente, indispensável para o equilíbrio ambiental e preservação de todas as espécies.

Portanto, a indissociabilidade das saúdes humana, animal e ambiental deve ser a tônica do trabalho de enfrentamento à superpopulação dessas espécies e a proliferação de doenças. Nesse panorama, construiu-se um amplo debate em busca de soluções.

Dentre as muitas aventadas, chegou-se a um consenso de que a melhor forma de se combater efetivamente o problema da superpopulação de animais,



* C D 2 3 3 5 8 0 4 6 1 9 0 0 *

especialmente cães e gatos, seria por meio de uma política pública perene de castração.

Vale a pena ressaltar que em março de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.426, que estabelece a Política de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, vigente em todo território nacional. Entretanto, com os vetos apostos pelo Poder Executivo aos artigos 4º e 5º da referida Lei, foram excluídos do texto dispositivos essenciais para sua efetiva implementação.

Com a finalidade de viabilizar essa importante política pública, a fim de assegurar a alocação de recursos indispensáveis aos entes públicos para custearem os procedimentos cirúrgicos, bem como, garantir os insumos e profissionais capacitados é que este projeto de lei complementar foi concebido.

Ao mesmo tempo, partindo da premissa de que cada estado e município apresenta particularidades e demandas prementes, a alteração legislativa proposta em tela preserva o princípio da autonomia dos entes federativos, permitindo-lhes a flexibilidade necessária na alocação dos recursos destinados à saúde, de modo a atender às necessidades específicas da maneira mais adequada possível.

Propõe-se unicamente incluir o controle populacional de animais domésticos como uma das medidas passíveis de aplicação dos recursos alocados na respectiva alocação orçamentária. Vale ressaltar que essa alocação deverá ser devidamente contemplada na peça orçamentária referente ao respectivo exercício financeiro.

Por todo o exposto, confiante de que se trata de uma importante iniciativa em prol do bem-estar animal e, por conseguinte, à saúde da população, faço um apelo aos meus nobres pares, para que a façamos tramitar no Congresso Nacional.

Sala das sessões, em 4 de setembro de 2023.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



* C D 2 3 3 5 8 0 4 6 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR Nº
141, DE 13 DE JANEIRO
DE 2012**
Art. 3º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012-01-13;141>

FIM DO DOCUMENTO